



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



OF/GP/Nº.024/2021
Guaçuí-ES, quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021.

Ao Setor de Compras e Recursos Humanos
Milian Gonçalves de Faria

Prezada Senhora,

Assunto: Fornecimento de Internet

Solicito abertura de Processo administrativo para a contratação de empresa especializadas no fornecimento de link de Internet para atender a demanda da Câmara Municipal de Guaçuí, sendo:

300 MB de download
100 MB de upload

Conforme especificações no Termo de Referência em anexo.

Desde já agradeço a Vossa Valiosa atenção

Atenciosamente,


MARIA LÚCIA DAS DORES
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí-ES

Ciente em:

11 / 02 / 21



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto : A contratação de empresa prestadora de serviço em fornecimento de conectividade com a internet para atender a demanda de transmissões e acessos, o produto deve ser conforme as condições e especificações constantes Neste Termo de Referência.

Justificativa: Faz-se necessário a contratação pelo volume de acessos e as transmissões via internet/rede social, rádio todos os meios necessitam de velocidade adequada para atender a grande demanda e assim o bom andamento dos trabalhos.

Especificações das Aquisições:

DESCRIÇÃO PRODUTO

- FORNECIMENTO DE INTERNET
300 MB DE DOWNLOAD
100 MB DE UPLOAD

QTD
12 (meses)

Local e Condições de Entrega e/ou Execução do Serviço:

- Câmara Municipal de Guaçuí.

Cronograma de Fornecimento dos Produtos:

- Imediato.

Prazo e Condições de Garantia:

- Usual do mercado

Condições Gerais:

• A aquisição dos produtos e serviços será feita com menor **preço global** de acordo com as necessidades especificadas neste Termo de Referência.

Fiscal do Contrato: (Nome, cargo), conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

Paulliany de Souza
Diretora de Controle Interno



ITANET
CONECTA VOCÊ

Conecta Telecom Ltda.
CNPJ: 12.520.520/0001-04
Avenida Coronel José Bastos, 1039 - Aeroporto - Itaperuna
CEP: 28.300-000
Telefone: (22) 3811 1600



ORÇAMENTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ITEM	UNI	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR EM R\$		
			INSTALAÇÃO	UNITÁRIO MENSAL	TEMPO DE CONTRATO
01	SV	100 Mega de Internet Banda Larga	GRÁTIS	R\$209,90	12 MESES
01	SV	300 Mega de Internet Banda Larga	GRÁTIS	R\$299,90	12 MESES

- Validade do Orçamento: 10 dias.
- Prazo de Instalação: Até 7 dias.
- Valor Mensal: Parcelas fixas de acordo com a data de vencimento.

Dados de Faturamento

Empresa: Conecta Telecom Ltda.
Endereço: Avenida Coronel José Bastos, 1039 - Aeroporto - Itaperuna - RJ - CEP: 28.300-000
CNPJ: 12.520.520/0001-04
Telefone: (22) 3811 1600
Contato: Edmilson Junior - edmilson@itanetbandalarga.com.br

Dados Bancários

Conecta Telecom LTDA
Caixa Econômica Federal
Conta Corrente 1991-2
Agência: 0182
Operação: 003

acesse

Você merece o melhor da internet banda larga.



COTAÇÃO DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
END: PRAÇA JOÃO ACACINHO, 02, CENTRO – GUAÇUÍ/ES
CNPJ:31.726.375/0001-67

=====

SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL GLOBAL/ANUAL
01	Serviço de Conectividade à Internet para atender a Câmara com velocidade de 300Mb na tecnologia Fibra Óptica de um ponto pelo período de 12 meses.	R\$119,90	R\$1.438,80

OBSERVAÇÃO COMERCIAL:

- Valor Total Mensal: R\$119,90 (Cento e Dezenove Reais e Noventa Centavos)
- Valor Total Global/Anual: R\$1.438,80 (Hum Mil e Quatrocentos e Trinta e Oito Reais e Oitenta Centavos)
- Validade proposta: 30 dias
- Prazo de Entrega: Imediato

Espera Feliz, 19 de Março de 2021.

Acesse Comunicação
CNPJ: 10.462.644/0001-55
Rua Fioravante Padula, 300 Apt.02 – Centro – Espera Feliz/MG
Tel: (32) 3746-3160

ACESSE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 10.462.644/0001-55
Rua Fioravante Padula, Nº300 Apt 02
Tel.: (32) 3746 - 1174

www.acessecomunicacao.com.br

Rua Fioravante Padula, 300-Ap02, Centro - Espera Feliz-MG Cep 36.830-000



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS	EMPRESAS	Valor Total Unitário (Mensal)	Valor Total Geral
FORNRCIMENTO DE LINK DE INTERNET DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA	<u>ACESSE COMUNICAÇÃO LTDA.</u> 300 MB	<u>R\$119,90</u>	<u>R\$ 1.438,80</u>
	CONNECTA TELECOM LTDA. 300MB	R\$209,90	

OBS: Pelo fato de termos 03 (três) prestadores de serviço em fornecimento de internet, e uma delas já possuir contrato com a Câmara Municipal só consta neste quadro comparativo de preços duas empresas.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Guaçuí

Encaminho o presente para ciência e solicito informações sobre a disponibilidade financeira e orçamentária para custear a contratação de empresa prestadora de serviços em fornecimento de internet, conforme descritas no Termo de Referência.

Havendo disponibilidade financeira e orçamentária, autorizo a realização da despesa.

Guaçuí – ES, 15 de Abril de 2021.


MARIA LÚCIA DAS DORES
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo
CNPJ- 31.726.375/0001-67

Praça João Acacinho, 01- 1º andar – CEP- 29560-000- Guaçuí-Es Tel. 28 3553 1540.



A

Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

Maria Lucia das Dolres

Em atendimento à vossa solicitação, informo que **há dotação orçamentária** suficiente para cobrir a referida despesa da Câmara Municipal de Guaçuí no valor conforme abaixo descrito.

ESPECIFICAÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	VALOR DISPONÍVEL
SERVIÇOS TECEIRO – PESSOA JURIDICA	0018	01000102.0103100012.002 – Manutenção, Coordenação e Fiscalização das Atividades do Gabinete dos Vereadores	12.245,94

Sendo o que tínhamos a informar, aproveito para levar o nosso apreço de estima e elevada consideração.

Guaçuí-ES, 15 de abril de 2021.

Atenciosamente

Setor de Contabilidade



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Guaçuí-ES, 15 de Abril de 2021.

Considerando a necessidade de que se faz necessário a contratação de empresa fornecedora de internet para a Câmara Municipal de acordo com o Termo de Referência, remeto ao Procurador Geral desta Casa de Leis o Processo nº 013/2021, para que seja emitido parecer e de acordo com os tramites e providenciar o andamento das medidas jurídicas necessárias.

Atenciosamente;


MARIA LÚCIA DAS DORES
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí/ES

PARECER JURÍDICO nº 36/2021



Processo de compra direta

Assunto: Contratação empresa para aquisição de conectividade de internet para atender a demanda de transmissões e acessos do Poder Legislativo Municipal nos termos do processo 013/2021.

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93. Contratação empresa para aquisição de conectividade de internet para atender a demanda de transmissões e acessos da Câmara Municipal de Guaçuí nos termos do processo 013/2021. Possibilidade.

Relatório:

Vem ao exame dessa Procuradoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à Contratação empresa para aquisição de conectividade de internet para atender a demanda de transmissões e acessos da Câmara Municipal de Guaçuí nos termos do processo 013/2021, conforme constante na Justificativa da contratação (fl. 03 - termo de referencia).

Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à **legalidade do procedimento**, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações

A handwritten signature in blue ink at the bottom center of the page.



de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para aquisição de produto e/ou de serviços, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (grifo nosso).

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a

Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.



A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a

A handwritten signature in blue ink at the bottom of the page.

regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total global das compras (menor orçamento) é de R\$1.438,80 (mil quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Para tanto, sugiro que toda compra direta sejam anexadas ao presente processo três cotações de preços, a fim de demonstrar que a empresa favorecida acima especificada detém a proposta de menor valor.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Conclusão:

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

À consideração superior.

Guaçuí, ES, em 16 de abril de 2021.

Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico
OAB/ES 10.884



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

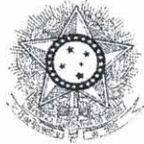


NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.462.644/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/11/2008
NOME EMPRESARIAL ACESSE COMUNICACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACESSE COMUNICACAO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FIORAVANTE PADULA	NÚMERO 300	COMPLEMENTO APT: 02;
CEP 36.830-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ESPERA FELIZ
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDREZA@ACESSE.NET.BR	TELEFONE (32) 3746-1864/ (32) 3746-3160
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/11/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/04/2021** às **10:43:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACESSE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.462.644/0001-55

Certidão nº: 12786932/2021

Expedição: 16/04/2021, às 10:51:31

Validade: 12/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACESSE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.462.644/0001-55**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ACESSE COMUNICACAO LTDA**
CNPJ: **10.462.644/0001-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:54:49 do dia 16/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/10/2021.

Código de controle da certidão: **573B.2A87.4716.AD7E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Positiva com efeito de negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
16/04/2021

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
15/07/2021

NOME/NOME EMPRESARIAL: ACESSE COMUNICACAO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001098544.00-90

CNPJ/CPF: 10.462.644/0001-55

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA FIORAVANTE PADULA

NÚMERO: 300

COMPLEMENTO: APT 02,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 36830000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ESPERA FELIZ

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

2021000460313397

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 10.462.644/0001-55**Razão Social:** ACESSO COMUNICACAO EIRELI ME**Endereço:** RUA FIORAVANTE PADULA 300 APT 02 / CENTRO / ESPERA FELIZ / MG /
36830-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/04/2021 a 12/05/2021**Certificação Número:** 2021041301574494350858

Informação obtida em 16/04/2021 10:45:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2021/0000499

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

ACESSE COMUNICACAO LTDA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 10.462.644/0001-55

RUA FIORAVANTE PADULA, Nº 300 , CENTRO ESPERA FELIZ - MG, CEP 36830-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20210000499

Validade 180 dias

Emitida Sexta-Feira, 16 de Abril de 2021

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTRATO SOCIAL



ACESSE COMUNICAÇÃO LTDA

ADALBERTO TEIXEIRA LEAL JUNIOR, brasileiro, natural de Carangola – MG, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 02/08/1976, empresário portador do CPF nº 865.621.856-53, Carteira de Identidade nº MG-10.240.402 expedida pela SSP/MG residente e domiciliado a RUA JOSE GRILLO Nº 84 APT 201 centro na cidade de ESPERA FELIZ – MG cep: 36.830-000, **FELIPE RODRIGUES SANTOS**, brasileiro, natural de Carangola-MG, solteiro, nascido em 13/08/1983, empresário portador do CPF nº 054.611.166-12 e Carteira de Identidade nº MG – 11.933.462 - SSP/MG, residente e domiciliado a AVENIDA JAIME TOLEDO, Nº. 252 CENTRO na cidade de ESPERA FELIZ – MG cep: 36.830-000, **VINICIUS LEITAO CABRAL**, brasileiro, natural de Guaçuí-ES, solteiro, nascido em 17/01/1984, administrador, portador do CPF nº 067.075.926-02 e Carteira de Identidade nº MG – 13.941.137 - SSP/MG, residente e domiciliado a RUA ANANIAS ERREIRA, Nº. 73 CENTRO na cidade de ESPERA FELIZ – MG cep: 36.830-000 constituem uma sociedade empresaria limitada, mediante as seguintes clausulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girara sob o nome empresarial **ACESSE COMUNICAÇÃO LTDA** com nome de fantasia **ACESSE COMUNICAÇÃO** e terá sede e domicilio a **PRAÇA DR. JOSE AUGUSTO, Nº. 109 LOJA 14-B, CENTRO, ESPERA FELIZ – MG, cep: 36.830-000.**

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social será de R\$ 20.000.00 (VINTE MIL REAIS) Dividido em 20.000 (VINTE MIL) quotas de valor nominal R\$ 1.00 (hum real) integralizadas, neste ato em moeda corrente no pais, pelos sócios:

ADALBERTO TEIXEIRA LEAL JUNIOR	34.00%	R\$ 6.800.00
FELIPE RODRIGUES SANTOS	33.00%	R\$ 6.600.00
VINICIUS LEITAO CABRAL	33.00%	R\$ 6.600.00
Total	100%	R\$ 20.000.00

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade terá por objetivo o ramo de **SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA.**

CLAUSULA QUARTA: A sociedade iniciara suas atividades em 27/10/2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá a todos os sócios, com poderes e atribuições de ADMINISTRADOR o qual fará uso da denominação, assinando todo e qualquer documento, sempre em negócios de interesse da sociedade, ficando desde já vedado o seu uso em negócios alheios aos interesses da sociedade, e pelo exercício da administração, terão direito a uma retirada mensal, a título pró-labore, cujo valor será levado a debito de conta despesas gerais, sendo que este valor seja ajustado mensalmente entre os sócios, respeitando sempre os limites da legislação do Imposto de renda.



Felipe Rodrigues Santos x *Adalberto*

ACESSE COMUNICAÇÃO LTDA

FLS. 02/1
CMG-ES
02

CLAUSULA OITAVA: Ao termino de cada exercicio social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercicio social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Todos os socios, pelo exercicio da administração, terá direito a uma retirada a titulo de PRO-LABORE mensal, observando as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente. O valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.


Em caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão entre si um liquidante, com poderes para tal, providencia esta, de acordo com as leis vigentes na data.

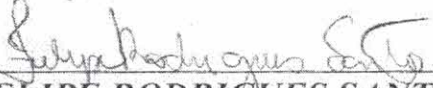
PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

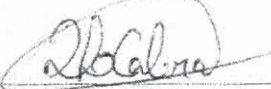
CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Espera Feliz - MG para o exercicio e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantdeste contrato.

ESPERA FELIZ - MG, 27 DE OUTUBRO DE 2008


ADALBERTO TEIXEIRA LEAL JUNIOR
C.I. Nº. MG-10.240.402 SSP/MG


FELIPE RODRIGUES SANTOS
C.I. Nº. MG - 11.933.462 SSP/MG


VINICIUS LEITAO CABRAL
C.I. Nº. MG - 13.941.137 SSP/MG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO DE REGISTRO E O NRO.: 31298303 14-1
DATA: 10/11/2008
PROTOCOLADO: 085096530
#ACESSE COMUNICAÇÃO LTDA#
AA 0899675



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **ACESSE COMUNICACAO LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2000889887

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		317	1	DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

ESPERA FELIZ

Local

27 Outubro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data

Responsável

NÃO _____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211922701 em 28/10/2020 da Empresa ACESSE COMUNICACAO LTDA, Nire 31211922701 e protocolo 206590792 - 26/10/2020. Autenticação: 1CCB443F38C74DB34960D486914F2958D82037FB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/659.079-2 e o código de segurança ZrH6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

_____/_____/_____
Data



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



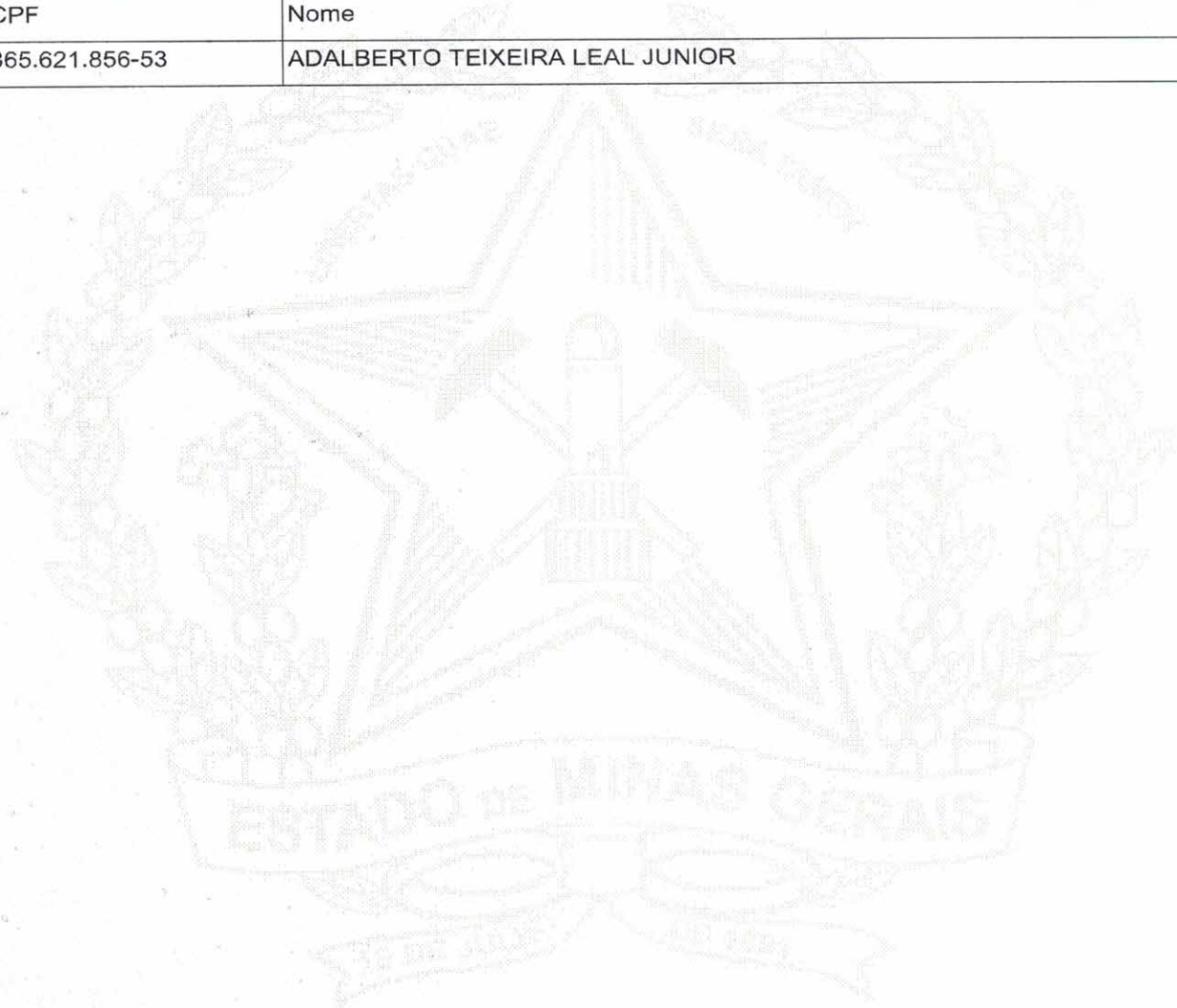
Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/659.079-2	MGP2000889887	26/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
865.621.856-53	ADALBERTO TEIXEIRA LEAL JUNIOR



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211922701 em 28/10/2020 da Empresa ACESSE COMUNICACAO LTDA, Nire 31211922701 e protocolo 206590792 - 26/10/2020. Autenticação: 1CCB443F38C74DB34960D486914F2958D82037FB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/659.079-2 e o código de segurança ZrH6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

(Handwritten signature)

**2ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO:
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA**

**ACESSE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ 10.462.644/0001-55**



ADALBERTO TEIXEIRA LEAL JUNIOR, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 02/08/1976, empresário, residente e domiciliado na Avenida Jayme Toledo, 582, Centro, CEP 36.830-000, em Espera Feliz/MG, portador da Cédula de identidade RG n.º MG10240402 SSP-MG e do CPF n.º 865.621.856-53, na condição de Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, **ACESSE COMUNICAÇÃO EIRELI**, com sede na Rua Fioravante Padula, 300, Apartamento 02, Centro, CEP 36.830-000, em Espera Feliz/MG, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o NIRE **31600412852** por despacho em sessão de 17 de Março de 2017, e inscrita no CNPJ sob n.º **10.462.644/0001-55**, ora transforma seu registro de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, uma vez que admite neste ato os sócios:

L&R PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, empresa juridicamente estabelecida na Rua João Maroni, nº 15, Loja 03, Sobreloja, 03, Centro, CEP 36.970-000, em Manhumirim/MG., registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o NIRE 31211395248 por despacho em sessão de 08 de Julho de 2019, e inscrita no CNPJ sob n.º **34.141.513/0001-34**, aqui neste ato representada por seu Sócio-Administrador Sr. **ADALBERTO TEIXEIRA LEAL JUNIOR**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 02/08/1976, empresário, residente e domiciliado na Avenida Jayme Toledo, 582, Centro, CEP 36.830-000, em Espera Feliz/MG, portador da Cédula de identidade RG n.º MG10240402 SSP-MG e do CPF n.º 865.621.856-53, e **FELIPE RODRIGUES SANTOS**, brasileiro, maior, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/08/1983, residente e domiciliado na Rua Fioravante Padula, 300, Apartamento 01, Centro, CEP 36.830-000, em Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº MG119334 SSP-MG, e inscrito no CPF sob nº 054.611.166-12

Passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo **CONTRATO SOCIAL**, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:



**2ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO:
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA**

**ACESSE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ 10.462.644/0001-55**



CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica Transformada esta EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, passando para **ACESSE COMUNICAÇÃO LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O acervo desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, no valor de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais) divididos em 93.700 (noventa e três mil e setecentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, passa a constituir a participação do titular no capital da sociedade mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio **ADALBERTO TEIXEIRA LEAL JUNIOR**, que possui inteiramente subscrito e realizado o capital de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais) divididos em 93.700 (noventa e três mil e setecentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, reduz seu capital, vendendo e transferindo a parte de suas quotas pelo valor nominal de R\$92.763,00 (noventa e dois mil, setecentos e sessenta e três reais) divididos em 92.763 (noventa e dois mil, setecentos e sessenta e três) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota para **L&R PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, já qualificada, no presente ato;

CLÁUSULA QUARTA: O sócio remanescente dá a sócia ingressante total, plena e rasa quitação, e estes declaram conhecer a situação econômica financeira da empresa.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social no valor de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais) divididos em 93.700 (noventa e três mil e setecentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizado a partir da presente alteração ficará assim distribuído entre os sócios:



**2ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO:
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA**

**ACESSE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ 10.462.644/0001-55**



SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
ADALBERTO TEIXEIRA LEAL JUNIOR	937	1%	R\$ 937,00
L&R PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	92.763	99%	R\$ 92.763,00
TOTAL	93.700	100%	R\$ 93.700,00

CLÁUSULA SEXTA: As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SÉTIMA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao sócio **ADALBERTO TEIXEIRA LEAL JUNIOR**, com os poderes e atribuições de administrador autorizado privativa e individualmente o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade unipessoal, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.



**2ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO:
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA**

**ACESSE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ 10.462.644/0001-55**



CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade declara, sob as penas da Lei, que se desenquadra da condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em virtude das alterações, fica o presente Contrato vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**ACESSE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ 10.462.644/0001-55**

ADALBERTO TEIXEIRA LEAL JUNIOR, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 02/08/1976, empresário, residente e domiciliado na Avenida Jayme Toledo, 582, Centro, CEP 36.830-000, em Espera Feliz/MG, portador da Cédula de identidade RG n.º MG10240402 SSP-MG e do CPF n.º 865.621.856-53, e **L&R PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, empresa juridicamente estabelecida na Rua João Maroni, nº 15, Loja 03, Sobreloja, 03, Centro, CEP 36.970-000, em Manhumirim/MG., registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o NIRE 31211395248 por despacho em sessão de 08 de Julho de 2019, e inscrita no CNPJ sob n.º **34.141.513/0001-34**, aqui neste ato representada por seu Sócio-Administrador Sr. **ADALBERTO TEIXEIRA LEAL JUNIOR**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 02/08/1976, empresário, residente e domiciliado na Avenida Jayme Toledo, 582, Centro, CEP 36.830-000, em Espera Feliz/MG, portador da Cédula de identidade RG n.º MG10240402 SSP-MG e do CPF n.º 865.621.856-53, e **FELIPE RODRIGUES SANTOS**, brasileiro, maior, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/08/1983, residente e domiciliado na Rua Fioravante Padula, 300, Apartamento 01, Centro, CEP 36.830-000, em Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº MG119334 SSP-MG, e inscrito no CPF sob nº 054.611.166-12, resolvem, consolidar seu contrato social que passará a reger-se pelo que está contida nas cláusulas a seguir.



**2ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO:
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA**

**ACESSE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ 10.462.644/0001-55**



CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade empresária limitada gira sob o nome empresarial de **ACESSE COMUNICAÇÕES LTDA** será regida por este contrato social.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede, na Rua Fioravante Padula, 300, Apartamento 02, Centro, CEP 36.830-000, em Espera Feliz/MG, que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seus sócios, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da sociedade é:
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM;
61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo;
61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite;
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações;
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais.

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade possui uma Filial, estabelecida na Rua Virgílio Machado, nº 10, Centro, em Guaçuí-ES, CEP: 29.560-000, inscrita no CNPJ 10.462.644/0002-36

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e iniciou as suas atividades a partir de 25 de Março de 2008.

CLÁUSULA SEXTA: O capital social no valor de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais) divididos em 93.700 (noventa e três mil e setecentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizado a partir da presente alteração ficará assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
ADALBERTO TEIXEIRA LEAL JUNIOR	937	1%	R\$ 937,00
L&R PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	92.763	99%	R\$ 92.763,00
TOTAL	93.700	100%	R\$ 93.700,00



**2ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO:
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA**



**ACESSE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ 10.462.644/0001-55**

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada em cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que o sócio remanescente exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá ser feito em sessenta dias contados do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA: Os sócios declaram que sociedade poderá nomear Administrador não sócio, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A administração da sociedade caberá ao sócio **ADALBERTO TEIXEIRA LEAL JUNIOR**, com os poderes e atribuições de administrador autorizado privativa e individualmente o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade unipessoal, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração,



**2ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO:
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA**

**ACESSE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ 10.462.644/0001-55**



procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administração quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião e assembleias de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A sociedade unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade unipessoal continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade unipessoal se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.



**2ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO:
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA**

**ACESSE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ 10.462.644/0001-55**



CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços e exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: Os sócios elegem o Foro da Comarca de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, devidamente rubricadas pelos sócios, depois de anotadas, obrigando-se fielmente pôr si.

Espera Feliz - MG, 23 de Outubro de 2020.

ADALBERTO TEIXEIRA LEAL JUNIOR

**L&R PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
Adalberto Teixeira Leal Junior**

**L&R PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA
Felipe Rodrigues Santos**

**Giovanna do Vale Cardoso
OAB – PR 81.745**





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

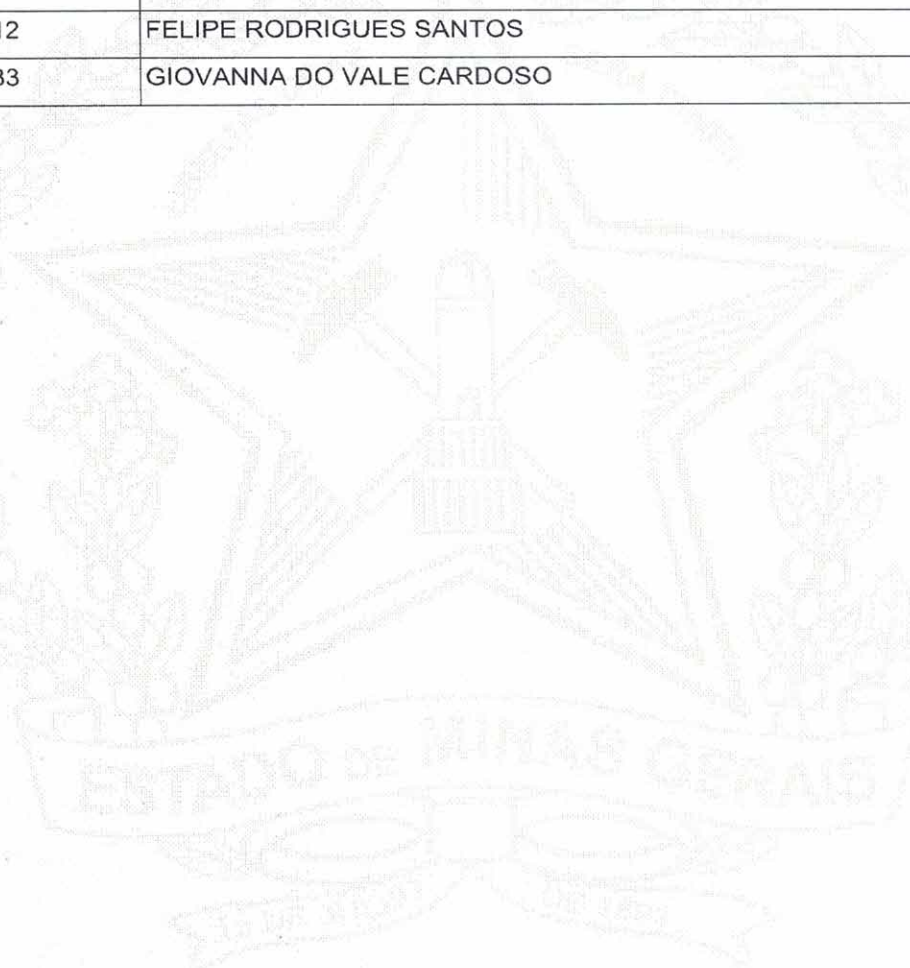
Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/659.079-2	MGP2000889887	26/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
865.621.856-53	ADALBERTO TEIXEIRA LEAL JUNIOR
054.611.166-12	FELIPE RODRIGUES SANTOS
092.730.089-33	GIOVANNA DO VALE CARDOSO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ACESSE COMUNICACAO LTDA, de NIRE 3121192270-1 e protocolado sob o número 20/659.079-2 em 26/10/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31211922701, em 28/10/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Laura Aparecida Vieira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
865.621.856-53	ADALBERTO TEIXEIRA LEAL JUNIOR

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
054.611.166-12	FELIPE RODRIGUES SANTOS
865.621.856-53	ADALBERTO TEIXEIRA LEAL JUNIOR
092.730.089-33	GIOVANNA DO VALE CARDOSO

Belo Horizonte, quarta-feira, 28 de outubro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Laura Aparecida Vieira, Servidor(a) Público(a), em 28/10/2020, às 16:15 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 20/659.079-2.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, quarta-feira, 28 de outubro de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211922701 em 28/10/2020 da Empresa ACESSE COMUNICACAO LTDA, Nire 31211922701 e protocolo 206590792-26/10/2020. Autenticação: 1CCB443F38C74DB34960D486914F2958D82037FB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/659.079-2 e o código de segurança ZrH6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

13/10/2020 Paula Bomfim